



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

4ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 143/2025 - COMPRASGOV Nº 90143/2025 - SEJUSP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em solução integrada para captação, transmissão, armazenamento, gestão e custódia de evidências digitais obtidas por câmeras corporais (Body Cam), em **REGIME DE COMODATO**, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com recursos oriundos do Convênio nº 973844/2025/MJ..

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 74, Seção 3, Pág. 541, do dia 17/06/2025, Diário Oficial da Estado, Nº 14.004, Pág. 15, do dia 16/06/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 16/06/2025 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessada no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

I. Relatório

Trata-se de análise do pedido de impugnação interposto tempestivamente pela empresa interessada, em face do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 143/2025, que visa a contratação de solução integrada de câmeras corporais (Body Cams) em regime de comodato.

A impugnante aponta supostos vícios no edital que, em sua visão, restringem a competitividade. Os principais pontos da impugnação abrangem:

- A inexecutabilidade do prazo de implantação de 30 dias.
- A omissão da exigência de que os equipamentos sejam novos e de primeiro uso.
- O suposto direcionamento da Prova de Conceito (PoC) para as funcionalidades de um fabricante específico.
- A clareza sobre os critérios de avaliação de funcionalidades na PoC.

II. Da análise técnica e resposta aos esclarecimentos

A seguir, são apresentadas as respostas técnicas para cada um dos questionamentos formulados pela empresa interessada.

Sobre a Inexequibilidade do Prazo de Implantação

A Motorola alega que o prazo de 30 (trinta) dias para entrega e ativação da solução é manifestamente inexequível, considerando a complexidade do objeto e a logística de importação, o que restringiria a competição.

Análise Técnica: O apontamento não é acolhido. O prazo de 30 dias é mantido por ser considerado exequível. A justificativa para a exequibilidade reside no fato de que a fase inicial de implantação, que contempla 260 equipamentos, será concentrada **exclusivamente no município de Rio Branco**. Essa definição logística simplifica significativamente o planejamento e a execução, eliminando a necessidade de deslocamentos e instalações complexas no interior do estado. Dessa forma, a Administração entende que o prazo é factível para empresas com organização e planejamento adequados, não havendo necessidade de retificação do edital neste ponto.

Sobre a Omissão da Exigência de Equipamentos Novos

A impugnante aponta que o edital falha ao não estabelecer expressamente que os equipamentos devem ser novos ou de primeiro uso, o que, em sua visão, criaria uma vantagem indevida para quem possua produtos em estoque que possam ser usados ou reconicionados.

Análise Técnica: A contratação se dá em **REGIME DE COMODATO**, no qual a contratada é "integralmente responsável por garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento de toda a solução durante a totalidade da vigência contratual". Essa obrigação de performance e disponibilidade contínua pressupõe, necessariamente, a utilização de equipamentos aptos, com vida útil adequada e confiabilidade. Por ser uma condição intrínseca ao objeto, não se faz necessária a retificação do edital.

Sobre o Suposto Direcionamento da Prova de Conceito (PoC)

A Motorola alega que os critérios e testes da Prova de Conceito estão claramente baseados em funcionalidades de um software específico (DEMS da Axon), configurando direcionamento do certame.

Análise Técnica: A alegação de direcionamento é totalmente improcedente. As funcionalidades e os critérios de avaliação definidos no Caderno de Testes da PoC não foram baseados em um único produto ou fabricante. A sua elaboração resultou de um estudo criterioso que considerou um conjunto de fatores técnicos e operacionais, incluindo:

1. As necessidades reais e específicas das forças de segurança do Estado do Acre.
2. A estrita observância das diretrizes e requisitos mínimos estabelecidos na **Nota Técnica SENASP Nº 014/2024**, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que serve como referência normativa para o certame.

O objetivo da PoC é validar a *capacidade funcional* da solução em atender às demandas da SEJUSP, e não replicar características de um produto específico. Qualquer solução, de qualquer fabricante, que demonstre na PoC atender aos requisitos de desempenho e funcionalidade exigidos será

considerada apta.

Sobre a Avaliação de Funcionalidades na Prova de Conceito

A empresa questiona se a SEJUSP irá aceitar soluções que entreguem o resultado esperado para funcionalidades como geolocalização e transcrição, mesmo que o método técnico para isso seja diferente do que eles acreditam estar implícito no Caderno de Testes.

Análise Técnica: A avaliação na Prova de Conceito terá um duplo enfoque. Primeiramente, será verificado o estrito cumprimento aos **requisitos técnicos pré-definidos** no Termo de Referência e que serão detalhados no Caderno de Testes. Em segundo lugar, será avaliado o **resultado funcional** e o desempenho objetivo da funcionalidade em um cenário simulado. Portanto, uma solução será considerada apta quando atender tanto às especificações técnicas obrigatórias quanto à performance final exigida para a funcionalidade, garantindo que a Administração receba uma solução que não apenas funciona bem, mas que também segue os padrões técnicos estabelecidos.

III. Conclusão Técnica

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo **indeferimento (não acolhimento)** da impugnação apresentada pela empresa interessada, uma vez que os apontamentos técnicos foram devidamente justificados e esclarecidos, não se vislumbrando necessidade de alteração ou retificação do edital.

Sugere-se o encaminhamento deste parecer à Comissão de Licitação para que dê prosseguimento ao certame.

À consideração superior.



(Assinatura Eletrônica)
PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO
Diretor de Modernização, Tecnologia da Informação e Comunicação - DMTIC
Matrícula: 9381252-1
PORTARIA SEJUSP N.º 334, DE 18 DE JULHO DE 2024

2. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (B):

I. Relatório

Trata-se de análise do pedido de impugnação interposto tempestivamente pela empresa interessada, em face do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 143/2025, que visa a contratação de solução integrada de câmeras corporais (Body Cams) em regime de comodato.

A impugnante aponta supostos vícios no edital que, em sua visão, restringem a competitividade, centrando sua argumentação em três pontos principais:

- A inexecutabilidade do prazo de implantação de 30 dias.
- A omissão da exigência de que os equipamentos sejam novos e de primeiro uso.
- O suposto direcionamento da Prova de Conceito (PoC) para as funcionalidades de um fabricante específico.

II. Da análise técnica e resposta aos esclarecimentos

A seguir, são apresentadas as respostas técnicas para cada um dos questionamentos formulados pela empresa interessada

Sobre a Inexecutabilidade do Prazo de Implantação

A AeroHouse alega que o prazo de 30 (trinta) dias para entrega e ativação da solução completa é impossível de cumprir, considerando a complexidade do objeto, e que tal exigência limita a competição.

Análise Técnica: O apontamento não é acolhido. O prazo de 30 dias é mantido por ser considerado exequível. A justificativa para a exequibilidade reside no fato de que a fase inicial de implantação, que contempla 260 equipamentos, será concentrada **exclusivamente no município de Rio Branco**. Essa definição logística simplifica significativamente o planejamento e a execução, eliminando a necessidade de deslocamentos e instalações complexas no interior do estado. Dessa forma, a Administração entende que o prazo é factível para empresas com organização e planejamento adequados, não havendo necessidade de retificação do edital neste ponto.

Sobre a Omissão da Exigência de Equipamentos Novos

A impugnante aponta que o edital falha ao não estabelecer expressamente que os equipamentos devem ser novos ou de primeiro uso, o que, em sua visão, criaria uma vantagem indevida para quem possua produtos em estoque que possam ser usados ou reconicionados.

Análise Técnica: A contratação se dá em **REGIME DE COMODATO**, no qual a contratada é "integralmente responsável por garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento de toda a solução durante a totalidade da vigência contratual". Essa obrigação de performance e disponibilidade contínua pressupõe, necessariamente, a utilização de equipamentos aptos, com vida útil adequada e confiabilidade. Por ser uma condição intrínseca ao objeto, não se faz necessária a retificação do edital.

Sobre o Suposto Direcionamento da Prova de Conceito (PoC)

A AeroHouse alega que os testes da Prova de Conceito demonstram um "grave direcionamento", parecendo baseados nas funções do software de um fabricante específico.

Análise Técnica: A alegação de direcionamento é totalmente improcedente. As funcionalidades e os critérios de avaliação definidos no Caderno de Testes da PoC não foram baseados em um único produto ou fabricante. A sua elaboração resultou de um estudo criterioso que considerou um conjunto de fatores técnicos e operacionais, incluindo:

- As necessidades reais e específicas das forças de segurança do Estado do Acre.
- A estrita observância das diretrizes e requisitos mínimos estabelecidos na **Nota Técnica SENASP Nº 014/2024**, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que serve como referência normativa para o certame.

O objetivo da PoC é validar a *capacidade funcional* da solução em atender às demandas da SEJUSP, e não replicar características de um produto específico. Qualquer solução, de qualquer fabricante, que demonstre na PoC atender aos requisitos de desempenho e funcionalidade exigidos será considerada apta.

III. Conclusão Técnica

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo **indeferimento (não acolhimento)** da impugnação apresentada pela empresa interessada, uma vez que os apontamentos técnicos foram devidamente justificados e esclarecidos, não se vislumbrando necessidade de alteração ou retificação do edital.

À consideração superior.



(Assinatura Eletrônica)
PAULO FELIPE DA SILVA LEITÃO
Diretor de Modernização, Tecnologia da Informação e Comunicação - DMTIC
Matrícula: 9381252-1
PORTARIA SEJUSP N.º 334, DE 18 DE JULHO DE 2024



3. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **13/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 12 de agosto de 2025.

José Alberto Lima Castro
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO LIMA CASTRO, Pregoeiro(a)**, em 12/08/2025, às 11:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016788518** e o código CRC **620FF2A1**.